



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 215/2022

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 465
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 215/2022	
Referência	: VII – Ordem do dia - b) Assuntos de interesse geral: b.5) Decisão da CEECA n. 1488/2022 – Proposta da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros - Melhoria do Sistema quanto ao Relato de outros tipos de processos além do Auto de Infração.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Aprova Decisão da CEECA n. 1488/2022, condicionado ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, com possibilidade de implantação ou não.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar a Decisão da CEECA n. 1488/2022, que trata da proposta da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros que solicita para o relato de Processos Administrativos tais como os de Admissão de Ética um caminho específico como a ABA ATUAL denominada "PROCESSOS AI AGUARDANDO RELATO". Nesta aba do AI existem dois campos obrigatórios a serem preenchidos além do relato: Situação que por exemplo pode ser Arquivamento, Motivo que por exemplo pode ser Multa Quitada. Se estes não forem preenchidos e o Conselheiro tentar salvar o relato, não é aceito até o correto preenchimento. Além disto, encaminha corretamente para a área de JULGAMENTO. Em se tratando de Processo Administrativo, não haverá instrução técnica, mas haveria o local padrão para o Relatório Fundamentado e Voto. No caso de admissão de Processos Éticos, deveria existir o campo Admissão: sim ou não, Capitulação: artigo do Código de Ética infringido. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a proposta da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, condicionado ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, com possibilidade de implantação ou não. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10 de junho de 2022

Assinado Eletronicamente

ENG. ELETRIC. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA